

DECRETO Nº 05, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

EMENTA: Atualiza o valor da Unidade Fiscal do Município (UFM); fixa prazo para o pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do Exercício de 2025 e fixa vencimento para Taxa de Verificação, Funcionamento e Vigilância Sanitária e Taxa de Coleta de Lixo pagamento em parcela única; dispõe sobre a base de cálculo do IPTU e concede desconto para pagamento de parcela única do IPTU, e dá outras providências

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizado o valor atual da Unidade Fiscal do Município (UFM), aplicando um reajuste de 4,83%(quatro vírgula oitenta e três por cento), conforme IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), passando a ser de R\$ 175,78 (setenta e cinco reais e setenta e oito centavos), tudo de conformidade com o art. 434 da Lei Complementar Municipal nº. 003/2008, de 24 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Art. 2º Fixa o prazo para pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, para o exercício de 2025, conforme a Lei Complementar Municipal nº.003/2008, de 24 de dezembro de 2008, como abaixo especificado:

I - Parcela Única: 12 de maio de 2025;

II - Primeira Parcela: 12 de maio de 2025;

III - Segunda Parcela: 10 de junho de 2025;

IV - Terceira Parcela: 10 de julho de 2025;

V - Quarta Parcela: 11 de agosto de 2025;

Art. 3º O valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) será calculado com base no Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº. 003/2008, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 4º Fixa o vencimento da Taxa de Verificação, Funcionamento e Vigilância Sanitária para o dia 10 de abril de 2025.

Art. 5º Fixa o vencimento da Taxa de coleta de Lixo para pagamento em parcela única para o dia 12 de maio de 2025.

Art. 6º Concede desconto de 10% (dez por cento) para o pagamento em parcela única do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, conforme § único do art. 40, da Lei Complementar Municipal nº. 003/2008, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 7º Se o vencimento estipulado nos Artigos 2º, 4º e 5º não ocorrer em dia útil de expediente, será automaticamente transferido para o primeiro dia útil após o vencimento.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Esperança do Sudoeste,
Estado do Paraná, aos 3 de fevereiro de 2025

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal